LEI Nº 391, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2015"

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 15.469.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos reais) e se desdobra em:

I - R$ 14.547.553,57 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 921.946,43 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	359.300,00	286.500,00	645.800,00
receita patrimonial	65.203,00	68.875,79	134.078,79
transferencias correntes	15.993.701,46	563.570,64	16.557.272,10
outras receitas correntes	252.029,11	3.000,00	255.029,11
renuncia	-100,00	0,00	-100,00
restituicoes	-100,00	0,00	-100,00
fundeb	-2.123.480,00	0,00	-2.123.480,00
Total das Receitas Correntes	14.546.553,57	921.946,43	15.468.500,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	1.000,00	0,00	1.000,00
Total das Receitas de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Administracao Direta	14.547.553,57	921.946,43	15.469.500,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R$ 15.469.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos reais) , na seguinte conformidade:

I - R$ 11.581.611,57 (onze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 3.887.888,43 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	8.305.546,11	3.839.783,43	12.145.329,54
DESPESAS DE CAPITAL	3.237.065,46	48.105,00	3.285.170,46
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	39.000,00	0,00	39.000,00
Total da Administracao Direta	11.581.611,57	3.887.888,43	15.469.500,00

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETTA			
CAMARA MUNICIPAL	550.000,00	0,00	550.000,00
EXECUTIVO	10.992.611,57	3.887.888,43	14.880.500,00
Total da Administração Direta	11.542.611,57	3.887.888,43	15.430.500,00
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingênci:	39.000,00	0,00	39.000,00
Total do Municipio	11.581.611,57	3.887.888,43	15.469.500,00

III - POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURDIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	550.000,00	0,00	550.000,00
02 - JUDICIARIA	21.200,00	0,00	21.200,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	6.000,00	0,00	6.000,00
04 - ADMINISTRACAO	2.283.313,11	0,00	2.283.313,11
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	640.126,43	640.126,43
10 - SAUDE	0,00	3.247.762,00	3.247.762,00
11 - TRABALHO	89.040,00	0,00	89.040,00
12 - EDUCACAO	5.874.373,46	0,00	5.874.373,46
13 - CULTURA	145.260,00	0,00	145.260,00
15 - URBANISMO	1.028.680,00	0,00	1.028.680,00
16 - HABITACAO	202.000,00	0,00	202.000,00
17 - SANEAMENTO	5.000,00	0,00	5.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	242.583,00	0,00	242.583,00
20 - AGRICULTURA	67.700,00	0,00	67.700,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	3.000,00	0,00	3.000,00
26 - TRANSPORTE	495.322,00	0,00	495.322,00
27 - DESPORTO E LAZER	436.740,00	0,00	436.740,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	92.400,00	0,00	92.400,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	39.000,00	0,00	39.000,00
Total do Municipio	11.581.611,57	3.887.888,43	15.469.500,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir creditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 30 % (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - ate o limite da dotação consignada como Reserva de Contingencia.

Artigo 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir creditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do art. 43, parágrafo 1o., inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de credito, ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Divida" e "Amortização da Divida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, ate o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante anulação e outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 1/3 (hum terço) da receita prevista para o exercício;

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos creditos orçamentários e adicionais.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica, na data supra.

DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal